



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 31820/2026
Requisição ao Compras nº 1054/2026
Análise de Edital
Secretaria Municipal de Esportes

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Esportes requereu abertura de procedimento licitatório que tem por objeto fornecimento de refeições e marmitas (eventos esportivos).

Para tanto, o órgão requisitante encaminhou termo de referência, descrição do objeto, prazo, forma de pagamento e indicação da fiscalização/responsável pelo recebimento e gestor do contrato.

Os autos seguem acompanhados de orçamentos os quais serviram de base para a fixação do valor máximo da licitação.

Houve indicação de dotação orçamentária e a despesa se encontra aprovada.

Logo, em face deste pedido, foi devidamente constatado o interesse público na aquisição, tendo sido então redigido o edital de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE (para registro de preços)**, conforme descrito no Edital.

É o relatório essencial!

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do *homem médio* no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Nesse sentido, o Termo de Referência é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Termo de Referência é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

Qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Termo de Referência **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Na obra de Adilson Abreu Dallari¹, encontramos a definição de edital, em sentido amplo, segundo o que ensinou Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, assim definido como:

"instrumento pelo qual se faz pública, pela imprensa ou em lugares apropriados das repartições, certas notícias, fato ou ordenança, às pessoas nele referidas e outras que possam ter interesse a respeito do assunto que nele contém".

Já em sentido estrito, Hely Lopes Meirelles, com a clareza que lhe é peculiar, afirma que o edital é:

"instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação".

Mediante análise da redação legal, evidencia-se que todos os requisitos propostos foram cumpridos.

¹DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação, 1992, p. 90.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pelo órgão requisitante, impõe-se a realização da licitação.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINO pela aprovação do edital e seus anexos encaminhados a nossa análise.

Deverá ser procedida a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, embora seja obrigatório, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente².

É O PARECER.

Castro, datado e assinado digitalmente.

²STF, AgReg no HC nº 155.020.





MUNICÍPIO DE CASTRO

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 21:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7ea66ab198ea2>

